



CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO Nº 028 / 2023  
DATA 08 / 02 / 2023  
Servidor

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Jurídica do Município

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 003/2023**  
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

*“Autoriza o repasse de contribuição associativa anual a Associação Bonito Turismo e Cultura - BONITO CONVENTION & VISITORS BUREAU - BCVB (Instância de Governança Regional Rota Pantanal Bonito), e dá outras providências.”*

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Esta Lei dispõe sobre a autorização ao município de Aquidauana-MS a associar-se e a repassar contribuição associativa anual a Associação Bonito Turismo e Cultura - *BONITO CONVENTION & VISITORS BUREAU* (Instância de Governança Regional Rota Pantanal Bonito), nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação local.

**Art. 2.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar contribuição associativa anual no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a Associação Bonito Turismo e Cultura - *BONITO CONVENTION & VISITORS BUREAU* (Instância de Governança Regional Rota Pantanal Bonito), inscrita no CNPJ 07.374.405/0001-39, com sede à Rua Senador Filinto Muller, n.º 627, sala 03, Centro - Bonito/ MS, nos termos da legislação local e em consonância com os objetivos sociais da associação.

**§ 1.º** - O valor da contribuição de que trata este artigo será atualizado mediante o Decreto Municipal, de acordo com as deliberações entre o Poder Executivo Municipal e a Associação Bonito Turismo e Cultura - *BONITO CONVENTION & VISITORS BUREAU*, conforme a atualização da Classificação Turística Estadual, divulgada pela Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul – FUNDTUR.

**§ 2.º** - Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, a critério e decisão exclusiva do Executivo Municipal outros valores poderão ser eventualmente repassados para a Associação Bonito Turismo e Cultura - *BONITO CONVENTION & VISITORS BUREAU* (Instância de Governança Regional da Rota Pantanal Bonito), para realização de projetos, eventos e ou ações específicas, com vistas ao desenvolvimento do turismo local e regional, nos termos do que rege o Estatuto Consolidado da entidade, observadas as legislações correlatas.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
Procuradoria Jurídica do Município

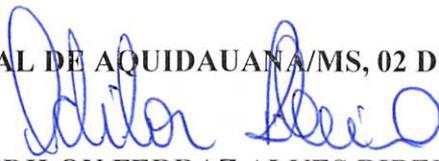
---

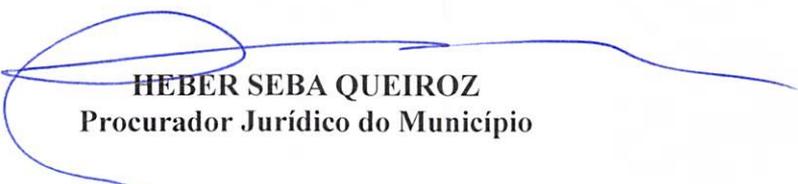
**Art. 3.º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações no orçamento da Secretaria de Cultura e Turismo de Aquidauana – SECTUR, n.º **12.05.23.695.0223.2067 – Manutenção e Operacionalização e Desenvolvimento da Infraestrutura Turística – Elemento de Despesa 33.50.41 – Contribuições.**

**Art. 4.º** - Os Planos de Governos, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual em vigências, passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei.

**Art. 5.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 02 DE FEVEREIRO DE 2023.**

  
**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

  
**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Jurídico do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Jurídica do Município

---

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Ordinária n.º 003/2023

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária n.º 003/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que ***“Autoriza o repasse de contribuição associativa anual a Associação Bonito Turismo e Cultura - BONITO CONVENTION & VISITORS BUREAU - BCVB (Instância de Governança Regional Rota Pantanal Bonito), e dá outras providências.”***

O projeto de lei que ora se encaminha tem por objetivo permitir ao Poder Executivo Municipal a contribuição e, conseqüentemente, participação na Associação que está sendo constituída para atuar como Instância de Governança Regional da Região Turística Pantanal Bonito, a qual tem como objetivo discutir e propor estratégias para o desenvolvimento regional da atividade turística, em conformidade com as políticas públicas estaduais e federais.

O Estado de Mato Grosso do Sul sancionou a Lei de n.º 5.224, de 09/07/2018, que dispõe, dentre outros assuntos, do Sistema Estadual de Turismo (SET). Neste Sistema estão previstas as Instâncias de Governança Regional (IGR), que são organizações com objetivo de fomentar a cooperação e o apoio, por mútua colaboração entre os partícipes, quais sejam, o Poder Público, a iniciativa privada e o terceiro setor com vistas à proposição, à análise e ao monitoramento de políticas públicas, planos e projetos voltados ao turismo e ao seu desenvolvimento socioeconômico.

Na esfera federal temos a Lei Geral do Turismo, Lei n.º 11.771/2008, que também trata da Regionalização do Turismo e destas Instâncias.

Recentemente o Ministério de Turismo (Mtur) sinalizou, nas últimas reuniões nacionais dos Interlocutores Estaduais do Programa de Regionalização do Turismo, que estas Instâncias precisarão estar constituídas formalmente para que os municípios participantes dela possam estar no “Mapa do Turismo Brasileiro”.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
Procuradoria Jurídica do Município

---

A partir de 2019, quem estiver com estas IGR's constituídas formalmente terão um tratamento diferenciado em seus pleitos junto ao MTur. Já a partir de 2021, só participarão do Mapa do Turismo os que estiverem legalmente constituídos.

O Mapa do Turismo Brasileiro é o instrumento instituído no âmbito do Programa de Regionalização do Turismo que orienta a atuação do Ministério do Turismo no desenvolvimento das políticas públicas. É o Mapa do Turismo Brasileiro que define a área - o recorte territorial - que deve ser trabalhada prioritariamente pelo Ministério. Ele é atualizado bienalmente e os municípios que o compõem são indicados pelos órgãos estaduais de turismo em conjunto com as instâncias de governança regional, a partir de critérios construídos em conjunto com Ministério do Turismo.

Diante os fatos expostos e buscando o desenvolvimento da atividade turística neste município, bem como na região de entorno que o complementa, é de vital importância a participação do município de Aquidauana nesta Associação, fato que só será possível a partir desta contribuição anual, bem como da participação dos técnicos da Secretaria de Cultura e Turismo na construção deste processo, que é participativo e democrático.

*Posto isto*, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos pares, para que seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 02 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Jurídico do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Prefeitura Municipal de Aquidauana  
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 27/GAB/2023

AQUIDAUANA/MS, 07 DE FEVEREIRO DE 2023

Exmo. Sr.º Vereador Presidente,

Ao ensejo em que que cumprimentamos Vossa Excelência, serve também este expediente para, de ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhar os inclusos Projetos de Lei n.º 003/2023 e 005/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, para apreciação, discussão, votação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma das disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Aproveitamos a oportunidade de, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais outros esclarecimentos, renovar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ELIZABETH ORTIZ**  
Advogada do Município  
OAB/MS 3959

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA</b>	
RECEBIDO EM:	07/02/23
REGISTRADO SOB Nº:	006/23
HORÁRIO:	12:18h
FUNÇÃO:	DE

Exmo. Sr.º

**NILSON PONTIM**

M.D.º Vereador Presidente do Poder Legislativo de Aquidauana/MS

Nesta

# Bonito

Convention & Visitors Bureau

## 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BONITO TURISMO E CULTURA BONITO CONVENTION & VISITORS BUREAU

### CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 1º A Associação Bonito Turismo e Cultura, que, para efeitos promocionais e de mercado utilizará apenas o nome *Bonito Convention & Visitors Bureau*, constituída em 14 de março de 2005, cadastrada no CNPJ nº 07.374.405/0001-39, com atuação de âmbito estadual, é uma pessoa jurídica de direito privado, de natureza cultural e social, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira.

Art. 2º A Associação Bonito Turismo e Cultura tem sede à Rua Filinto Müller, 627, sala 03, Centro, CEP 79.290-000, com foro na cidade de Bonito, estado do Mato Grosso do Sul/Brasil, podendo instalar e manter outros estabelecimentos, no Brasil ou no exterior, desde que autorizada pela Assembleia Geral, comprovada a viabilidade econômica, financeira, jurídica e técnica.

Art. 3º A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

§ 1º A Associação Bonito Turismo e Cultura não terá fins econômicos nem lucrativos e não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 2º A Associação Bonito Turismo e Cultura não remunerará, nem distribuirá lucros, vantagens e bonificações aos membros de sua Diretoria, Conselho Fiscal e Associados pelo exercício específico de suas funções, aplicando integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

§ 3º Dissolver-se-á a Associação Bonito Turismo e Cultura na forma deste Estatuto e nos casos previstos em lei, respondendo os seus bens pelo passivo social e saldo, se houver, será entregue a outra entidade congênera, que tenha fins idênticos.

§ 4º Poderá o presente Estatuto ter reforma desde que os interesses da Associação Bonito Turismo e Cultura assim o exijam.

§ 5º A Associação Bonito Turismo e Cultura terá que possuir as escriturações de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 6º A associação não deverá possuir vínculo político.

Art. 4º Para atingir às suas finalidades, a Associação Bonito Turismo e Cultura poderá firmar Convênios, Parcerias, Termo de Colaboração, Termo de Fomento e acordo com pessoas Físicas e Jurídicas de direito privado ou de direito público.

Art. 5º A Associação Bonito Turismo e Cultura têm por finalidade promover, atrair, gerar e estimular a captação e realização de eventos, congressos e feiras, nacionais e internacionais, principalmente os de natureza técnica, científica e cultural para a cidade

# Bonito

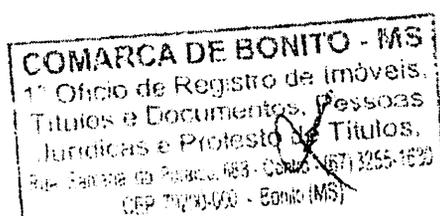
Convention & Visitors Bureau

de Bonito e região, atuando como órgão de apoio e dinamização junto ao mercado e aos diversos setores ligados ao segmento do turismo, promovendo além do marketing, ações educacionais e culturais, possibilitando o desenvolvimento e a difusão cultural, científica, tecnológica e artística do Estado e/ou do Brasil, estimulando e incrementando o fluxo turístico de qualquer natureza, exercitando as seguintes atividades fins:

- I. Consolidar a região como destino ideal para realização de eventos, congressos e feiras de qualquer natureza, inclusive viagens de incentivo e de lazer, divulgando seus recursos e sua infraestrutura com o objetivo de ampliar o fluxo turístico, local, estadual, nacional e internacional;
- II. Propor iniciativas e acompanhar a sanção de Leis, Decretos e Resoluções que se destinem a normatizar a atividade turística, voltada à captação e realização de eventos em Bonito e região;
- III. Realizar cursos, atividades educacionais e/ou profissionalizantes, debates, eventos e pesquisas destinadas ao aperfeiçoamento dos profissionais e entidades que compõem os diversos segmentos em que se desdobra a atividade turística, especialmente a voltada para o setor de eventos;
- IV. Prestar cooperação e assistência técnica ou ainda firmar termos de colaboração, termos de fomento com entidades de natureza pública ou privada, promotoras de congressos, viagens de incentivo e outros eventos, com o objetivo de atrair a sua realização para a cidade de Bonito e para a região ou ainda para promover os objetivos da Associação;
- V. Promover a integração das atividades econômicas que atuam no mercado de turismo, especialmente no de congressos, viagens de incentivo e eventos em geral;
- VI. Implementar, controlar e supervisionar as ações para o incremento da qualidade e competitividade do turismo no âmbito municipal e regional;
- VII. Promover um Plano Integrado de desenvolvimento de turismo de Bonito e região;
- VIII. Participar da correta execução da política turística regional e servir as autoridades municipais, estaduais, federais como órgão consultivo, quando assim for solicitado;
- IX. Agir em consonância com as Políticas Nacional e Estadual de Turismo, cumprindo a função de Instância de Governança para o desenvolvimento sustentável do turismo regional;
- X. Executar as atividades do Observatório do Turismo e Eventos de Bonito – OTEB, realizando pesquisas, entrevistas, levantamentos estatísticos e produzindo relatórios sobre o fluxo turístico e perfil dos turistas que visitam o município de Bonito-Serra da Bodoquena/MS;
- XI. Exercer, de modo geral, as atribuições que, por lei e pelos usos e costumes de nosso país, sejam reservados às associações civis;
- XII. Zelar pela preservação do meio ambiente, estimulando o turismo sustentável.

§1º Na consecução de seus objetivos, elaborará programas e projetos compatibilizando custos e eficiência, em função dos recursos físicos, operacionais e financeiros disponíveis, mantendo o orçamento anual, com previsão discriminada de receitas e despesas autorizadas.

§ 2º A opinião da Associação Bonito Turismo e Cultura não será a expressão particular de qualquer associado, mas a síntese dos posicionamentos nela representados.



# Bonito

Convention & Visitors Bureau

## CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º A Associação Bonito Turismo e Cultura é constituída por associações de classe, organizações de economia pública, privada ou mista e autarquias representativas dos diversos segmentos interativos com a atividade do turismo, bem como de empresas de diversos segmentos da iniciativa privada e ainda profissionais e técnicos que integrem ou não setor *trade* turístico, ressalvados os pré-requisitos, critérios de qualidade e outras condições a serem definidas no Regimento Interno da Associação Bonito Turismo e Cultura, desde que todas elas estejam legalmente instaladas e operando em Mato Grosso do Sul, exceto aquelas de âmbito internacional ou nacional que for do interesse da Associação como empresas de transporte aéreo, institutos, fundações ou organizações que a Assembleia Geral venha a decidir.

Art. 7º Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

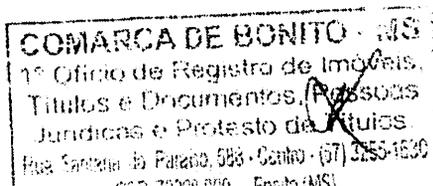
Art. 8º Os sócios serão das seguintes categorias:

- I. Fundadores: são as pessoas jurídicas e físicas, de direito público ou privado, que assinaram a escritura pública de instituição, termo adesão e estatuto da Associação Bonito Turismo e Cultura, podendo ser concomitantemente Associados, nos termos "II" deste artigo;
- II. Associados: são as pessoas jurídicas e físicas, de direito público ou privado, que nas condições estabelecidas pela Diretoria Executiva através do Regimento Interno, venham a fazer contribuições periódicas para a manutenção dos serviços e atividades mediante formalização de termo de adesão;
- III. Beneméritos: são as pessoas jurídicas e físicas que, mediante deliberação de 4/5 (quatro quintos) dos integrantes da Assembleia Geral, venham assim a ser considerados em razão de apoio relevante à Associação Bonito Turismo e Cultura, não tendo o direito de votar ou ser votado, nem estando obrigados a contribuições periódicas;
- IV. Colaboradores: são as pessoas jurídicas e físicas, de direito público ou privado, que nas condições estabelecidas pela Diretoria Executiva através do Regimento Interno, venham apoiar institucionalmente e/ ou fazer contribuições através de convênios, parcerias ou serviços para a manutenção das atividades da Associação, mediante formalização de termo de Adesão. Esta categoria de Sócio não têm direito de votar ou ser votado. Só poderá participar da Assembleia Geral de Associados quando for convocada pela direção do Bonito Convention & Visitors Bureau. Os colaboradores de ente público, não participam de cargos eletivos nesta Associação.

§ 1º Os sócios participantes não responderão subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela Associação Bonito Turismo e Cultura.

§ 2º Os sócios participantes se farão representar por seu representante legal ou delegado credenciado

§ 3º O interessado em se associar à Associação Bonito Turismo e Cultura deverá dirigir o pedido à Diretoria Executiva, anexando documentos comprobatórios do cumprimento



# Bonito

Convention & Visitors Bureau

das condições estabelecidas no Regimento Interno e no artigo anterior. A Diretoria fará o deferimento "ad referendum" da Assembleia Geral.

§ 4º Sendo indeferido o requerimento, poderá o pretendente interpor recurso perante a Assembleia Geral da Associação Bonito Turismo e Cultura, que deliberará em definitivo na primeira Assembleia que se realizar.

## CAPÍTULO III - DOS DIREITOS, DEVERES, PENALIDADES E VETO

Art. 9º Serão direitos e deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e demais resoluções da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- II. Manter em dia os compromissos assumidos perante a Associação Bonito Turismo e Cultura, pagando em seus vencimentos, no caso dos fundadores e associados, a cota de manutenção fixada pela Diretoria Executiva;
- III. Escolher os representantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IV. receber mensalmente relatório sintético das questões relevantes, pertinentes às atividades da Associação Bonito Turismo e Cultura;
- V. Sugerir e formular propostas à Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, visando melhor resultado nas atividades e objetivos da Associação Bonito Turismo e Cultura;
- VI. promover, por todos os meios ao seu alcance, atividades que desenvolvam a Associação Bonito Turismo e Cultura;
- VII. Manter conduta exemplar na sua atividade profissional, sempre prezando pela qualidade de produtos e serviços bem como a qualidade de vida dos seus colaboradores e do meio ambiente;
- VIII. Acatar as decisões da Associação Bonito Turismo e Cultura na solução de conflitos institucionais a que estejam submetidos os associados;
- IX. Votar e ser votados para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, cabendo este direito apenas aos sócios fundadores e associados;
- X. Afastar-se da Associação quando lhe convier;
- XI. Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem, cabendo este direito apenas aos sócios fundadores e associados;
- XII. Usufruir dos direitos que lhe confere o presente estatuto;
- XIII. Contribuir mensalmente com a taxa de manutenção que for fixada no Regimento Interno;
- XIV. Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Associação, dentre os quais o de participar ativamente de sua vida social;
- XV. Somente os nomes dos sócios em dia com suas obrigações poderão aparecer como fornecedores de produtos e serviços nos materiais publicitários e ações promocionais da Associação;
- XVI. Apenas os sócios em dia terão direito a receber benefícios como desconto, franquias, apoio financeiro ou técnico em atividades desenvolvidas pela Associação, quando o orçamento desta permitir;
- XVII. Os sócios em dia terão direito de participar das atividades promocionais desenvolvidas pela Associação, sempre seguindo os critérios de cotização da participação definidos pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

# Bonito

Convention & Visitors Bureau

§ 1º O sócio somente poderá desligar-se da Associação Bonito Turismo e Cultura mediante notificação por escrita a Diretoria Executiva. A renúncia voluntária não exime o participante das obrigações pecuniárias referentes ao mês subsequente à data do efetivo desligamento, bem como qualquer outra devida à Associação.

§ 2º O não cumprimento, em seus vencimentos, das obrigações assumidas pelo associado perante a Associação Bonito Turismo e Cultura importará na suspensão, por ato da Presidência-Executiva, de todos os direitos e vantagens decorrentes daquela condição, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

§ 3º O associado que desejar sair da Associação não terá direito a qualquer tipo de ressarcimento de suas contribuições, doações ou taxas efetuadas à Associação, assim como não poderá realizar a transferência dos seus direitos a outra pessoa física ou jurídica;

§ 4º Cada inscrição de CNPJ ou CPF gerará um associado. Ou seja, se uma pessoa tiver mais de uma empresa, cada uma delas gerará um associado;

## CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 10. O patrimônio da Associação Bonito Turismo e Cultura será constituído:

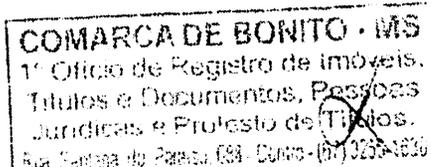
- I. Por contribuições ou taxas que vierem a ser deliberadas em Assembleia Geral, admitindo-se sejam elas periódicas ou eventuais, bem como de pessoas ou entidades não associadas, inclusive fruto de doações, convênios e patrocínios para realização de eventos, estudos, pesquisas, campanhas promocionais, educativas e de utilidade pública;
- II. Por bens móveis e imóveis, valores, títulos e direitos que lhe forem doados, dotados ou cedidos, legados ou adquiridos para tal fim, de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- III. Constituirão despesas da Associação Bonito Turismo e Cultura todas aquelas a que estiverem sujeitos os órgãos da administração, no exercício regular de suas funções estatutárias e conforme dispuser o plano anual de atividades.

§ 1º As doações e legados condicionados ou com encargos somente poderão ser aceitos após prévia manifestação do Conselho Fiscal, ouvido e Presidente-executivo da Associação Bonito Turismo e Cultura.

§ 2º Dependem de prévia e expressa autorização do Conselho Fiscal, por proposta do Presidente-executivo da Associação Bonito Turismo e Cultura, a alienação, permuta, sub-rogação ou oneração de bens que integram o patrimônio da Associação Bonito Turismo e Cultura.

Art. 11. A Associação Bonito Turismo e Cultura tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira.

Art. 12. Os bens integrantes do patrimônio da Associação Bonito Turismo e Cultura serão segurados, em companhia seguradora idônea, contra os riscos mais comuns.



# Bonito

Convention & Visitors Bureau

Art. 13. Os recursos humanos, o patrimônio e as rendas da Associação Bonito Turismo e Cultura somente poderão ser utilizados para manutenção e desenvolvimento de seus objetivos, sendo proibido o atendimento a interesses político-partidários ou religiosos.

Art. 14. Em relação ao patrimônio da Associação Bonito Turismo e Cultura, observadas as normas legais e estatutárias, bem como aquelas decorrentes dos atos jurídicos de sua constituição, serão admitidos:

- I. O arrendamento;
- II. A alienação, permuta, sub-rogação e aplicação em investimentos, objetivando maiores rendimentos ou acréscimo patrimonial;
- III. A aplicação ou doação para constituição ou manutenção de outras entidades congêneres com as quais a Associação Bonito Turismo e Cultura venha a vincular-se, ou para nelas custear a sua participação, desde que previamente autorizadas pela Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO V - DAS RECEITAS

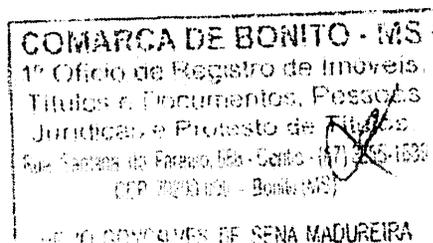
Art. 15. Constituem receitas da Associação Bonito Turismo e Cultura, a serem empregadas na manutenção de seus serviços e atividades:

- I. As cotas de manutenção, taxas e demais contribuições, periódicas ou eventuais, recebidas dos associados da Associação Bonito Turismo e Cultura;
- II. As receitas operacionais e rendimentos decorrentes da utilização de seu patrimônio;
- III. As doações, legados, convênios, termos de colaboração, patrocínios, contribuições e auxílios não especificamente destinados à incorporação de seu patrimônio, que a Associação Bonito Turismo e Cultura venha a receber de pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- IV. As rendas constituídas por terceiros em seu favor e os usufrutos que lhe sejam conferidos;
- V. As receitas oriundas de edição de obras, produtos e/ou serviços;
- VI. A remuneração por serviços eventualmente prestados;

§ 1º Na geração de eventos e na manutenção de seus serviços e atividades, a Associação Bonito Turismo e Cultura poderá valer-se de todos os meios, instrumentos e recursos financeiros colocados à disposição de entidades privadas, por parte de pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

§ 2º As receitas procedentes de quaisquer fontes serão depositadas em estabelecimento bancário, em nome da Associação Bonito Turismo e Cultura, que a movimentará na conformidade deste estatuto.

§ 3º As obrigações assumidas pela Associação Bonito Turismo e Cultura não se transferem aos associados participantes e somente seu patrimônio responderá pelas mesmas.



# Bonito

Convention & Visitors Bureau

## CAPÍTULO VI - DO REGIME FINANCEIRO

Art. 16. O regime financeiro da Associação Bonito Turismo e Cultura obedecerá aos seguintes preceitos:

- I. O exercício financeiro encerrar-se-á no último dia de dezembro de cada ano;
- II. As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros noventa dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação corresponderá ao ano civil.

## CAPÍTULO VII - DOS PODERES

Art. 17. São poderes da Associação Bonito Turismo e Cultura:

- I. A Assembleia Geral, órgão soberano e de suprema instância;
- II. A Diretoria, órgãos de direção e execução geral;
- III. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização dos atos da diretoria.

## CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18. A Assembleia Geral da Associação Bonito Turismo e Cultura, seu órgão soberano de administração, é composta por todos os associados, que nela tomarão parte por intermédio de seus representantes.

Art. 19. A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente, duas vezes ao ano, preferencialmente uma a cada semestre e extraordinariamente, sempre que os interesses da Associação Bonito Turismo e Cultura exigirem, por convocação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, ou por Associados que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos votos válidos.

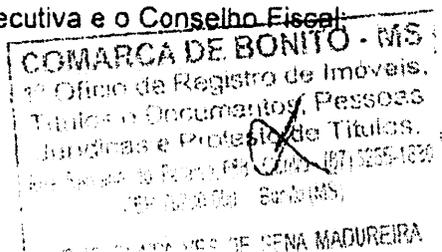
§ 1º As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias poderão ocorrer em ambiente físico e/ou virtual, de forma eletrônica, utilizando-se sistema ou plataforma digital.

§ 2º As Assembleias realizadas em ambiente digital deverão possibilitar a realização de participações, registro de opiniões e/ou sugestões de todos os associados. Após a fase de discussão, os assuntos poderão ser levados à votação, também em ambiente virtual ou qualquer outro meio eletrônico, onde os Associados poderão realizar seu voto, sendo vedado o voto dos associados inadimplentes.

§ 3º Para fins de comprovação de participação das Assembleias e assim validar a presença, o associado deverá confirmar a participação na lista de presença impressa ou digital.

Art. 20. Compete à Assembleia Geral:

- I. Reformar o presente Estatuto, mediante deliberação da maioria simples dos votos válidos presentes, em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;
- II. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;



# Bonito

Convention & Visitors Bureau

- III. Destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos sócios;
- IV. Apreciar anualmente as contas da Diretoria Executiva e deliberar sobre as demonstrações financeiras que lhe forem apresentadas na Assembleia Geral Ordinária, após análise e parecer do Conselho Fiscal;
- V. Fixar as políticas e diretrizes da Associação Bonito Turismo e Cultura;
- VI. Deliberar sobre recurso interposto por qualquer interessado em se associar à Associação Bonito Turismo e Cultura, cujo requerimento, nos termos deste Estatuto, tenha sido indeferido pela Diretoria Executiva;
- VII. Deliberar sobre quaisquer questões não previstas nestes Estatutos, observadas as disposições legais que disciplinam a matéria, bem como a analogia, os princípios gerais de direito e os usos e costumes do País;
- VIII. Deliberar sobre a expulsão, afastamento, exclusão de qualquer membro associado que não respeitar e seguir as normas estatutárias, os padrões de qualidade que forem estipulados, Regimento Interno ou qualquer outra deliberação da Assembleia Geral.

Art. 21. A convocação para a Assembleia Geral será realizada através de qualquer meio, físico e/ou eletrônico, que assegure a comprovação de recebimento da convocação pela entidade associada, observado o seguinte:

- I. A convocação deverá ser expedida com, no mínimo, cinco (05) dias de antecedência da data marcada para a respectiva realização;
- II. Da convocação constarão obrigatoriamente a ordem do dia, a data, o local e a hora em que será realizada a Assembleia;
- III. Não poderá participar da Assembleia Geral o associado que tenha sido admitido após a sua convocação e/ou esteja na infringência de qualquer dispositivo estatutário.

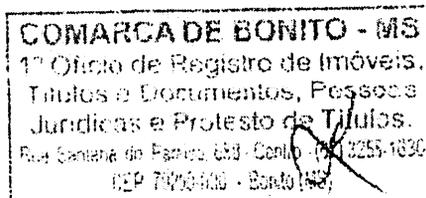
Art. 22. A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação desde que se encontrem presentes associados em número superior à metade dos votos válidos e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Art. 23. A abertura da Assembleia Geral e a presidência dos trabalhos competirão ao Presidente Executivo em exercício ou, na sua ausência, ao Vice-Presidente, ficando a cargo do Diretor Secretário em exercício a lavratura da respectiva ata em livro próprio.

## CAPÍTULO IX- DAS ELEIÇÕES

Art. 24. As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal poderão ser realizadas de forma presencial e/ou em ambiente virtual, de forma eletrônica, utilizando-se sistema ou plataforma digital.

Art. 25. As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal, ocorrerão a cada 2 (dois) anos, pela Assembleia Geral, em dia, hora, local e prazo para apresentação de chapa a serem estabelecidos pela Diretoria da Associação Bonito Turismo e Cultura, podendo compor a chapa todos os associados, mas concorrendo apenas por uma única chapa, e podendo seus membros ser reeleito por igual período. Caso haja empate, o Presidente tem voto de minerva.



# Bonito

Convention & Visitors Bureau

Art. 26. A chapa deverá ser apresentada constando nomes para todos os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 27. Só poderá votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após participação em 03 (três) reuniões quaisquer e estando com as contribuições em dia.

## CAPÍTULO X - DA DIRETORIA

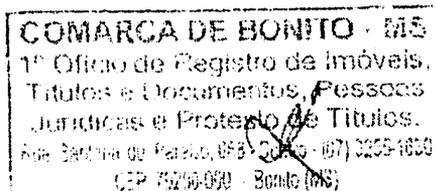
Art. 28. A Associação Bonito Turismo e Cultura será administrada por uma Diretoria constituída de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário.
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro.

Art. 29. Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 02 (dois) anos. O primeiro mandato a partir da data de fundação da Associação será de 01 (um) ano. Os diretores podem ser reeleitos.

Art. 30. Compete à Diretoria executiva:

- I. Opinar sobre requerimento de ingresso de novo associado;
- II. Criar comissões e/ou departamentos de trabalho para o desenvolvimento de projetos do interesse do setor, conferindo-lhes, para tanto, os poderes e atribuições que se fizerem necessários;
- III. Admitir ou demitir secretário executivo e/ou equipe de funcionários, estabelecendo os limites de sua competência, bem como contratar ou rescindir contratos de serviços ou produtos e;
- IV. Decidir sobre as demais questões que a Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, resolva submeter à apreciação do Conselho Fiscal ou Assembleia Geral;
- V. Propor projetos ou iniciativas do interesse do setor, assessorando no seu desenvolvimento e aplicação;
- VI. Prestar apoio técnico, orientando na adoção de medidas necessárias para uma política adequada de convívio da Associação com os setores público e privado, voltada para a defesa dos interesses de seus associados;
- VII. Prestar contas da administração e gestão no término do exercício fiscal ou, a qualquer momento, mediante solicitação expressa do Conselho Fiscal;
- VIII. Elaborar o plano de trabalho anual bem como o orçamento anual, o programa de controle orçamentário e o relatório anual de atividades;
- IX. Fixar o valor das taxas de adesão e cotas mensais de contribuição dos associados, individualmente e por categoria, através do Regimento Interno;
- X. Elaborar e implantar o Regimento Eleitoral que for aprovado por Assembleia Geral e coordenar os procedimentos eleitorais no ano em que ocorrer o término de mandato da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação;
- XI. Elaborar e aprovar o Regimento Interno, ad referendum da Assembleia Geral;



# Bonito

Convention & Visitors Bureau

- XII. Criar e contratar, como órgão de apoio técnico e administrativo, uma Superintendência-geral e tantas gerências quantas forem necessárias, sendo que a estrutura e atribuições das mesmas devem estar definidas pelo Regimento Interno;
- XIII. Planejar as atividades da Associação, traçando normas e controlando resultados;
- XIV. Fixar as despesas da administração em orçamento anual;
- XV. Indicar os estabelecimentos bancários nos quais devem ser efetuados os depósitos de numerários disponíveis;
- XVI. Zelar pelo patrimônio da Associação;
- XVII. Zelar pelo cumprimento da legislação em vigor, no que diga respeito à Associação;
- XVIII. Promover a divulgação das atividades da Associação;

Art. 31. A Diretoria reunir-se-á preferencialmente 04 (quatro) vezes ao ano ou sempre que convocada por um de seus membros. As reuniões serão presididas pelo Presidente que nomeará um dos presentes para secretariá-lo nos trabalhos, sendo que as decisões da Diretoria serão estabelecidas por maioria absoluta dos votos.

§ 1º Todos os cargos da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral, obedecendo aos prescritos no capítulo IX.

§ 2º Os Diretores não serão remunerados.

§ 3º A licença de qualquer membro da Diretoria não poderá ultrapassar a 02 (dois) meses consecutiva ou quatro intercalados sob pena de perda do mandato.

§ 4º As reuniões de trabalho da Diretoria Executiva instalar-se-ão com a presença de, no mínimo, três (03) de seus membros.

§ 5º Perderá imediatamente a condição de membro da Diretoria Executiva, independentemente de qualquer formalidade, o Diretor que deixar a empresa ou órgão associado que representa.

Art. 32. Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. Supervisionar todas as atividades da Associação, mantendo contatos assíduos com os demais membros da Diretoria;
- III. Assinar, conjuntamente com o Diretor Tesoureiro, cheques bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- IV. Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, bem como as Assembleias Gerais;
- V. Orientar a elaboração do orçamento anual e os relatórios de gestão;
- VI. Nomear, com o aval da Diretoria Executiva, os membros de comissões ou grupos de trabalho que venham a ser criados para desenvolvimento das atividades da Associação;
- VII. Apresentar à Assembleia Geral a prestação de contas da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.

Art. 33. Fica o Presidente da Associação Bonito Turismo e Cultura investido de poderes especiais para em nome desta, celebrar acordos, convênios, parcerias, fomentos ou

# Bonito

Convention & Visitors Bureau

contratos com pessoas jurídicas ou de entidade pública e privada, desde que aprovada pela Diretoria.

Art. 34. Compete ao Vice-Presidente, especialmente, substituir o Presidente em seus impedimentos, comparecer às reuniões da Diretoria e exercer as funções e encargos que lhe forem atribuídos por esta, pelo Presidente ou pelo Regimento Interno.

Art. 35. Compete ao 1º Secretário:

- I. Secretariar, lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;
- II. Orientar e zelar pelos trabalhos de secretaria, estabelecendo normas para o seu funcionamento;
- III. Manter estreito relacionamento com os demais Diretores, visando a elaboração de Programas de Desenvolvimentos e Capitação Fiscal;

Art. 36. Compete ao 2º Secretário, especialmente, substituir o 1º Secretário em seus impedimentos, comparecer às reuniões da Diretoria e exercer as funções e encargos que lhe forem atribuído por esta, pelo Presidente ou pelo Regimento Interno.

Art. 37. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Responsabilizar-se pela guarda de valores da Associação;
- II. Assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- III. Efetuar pagamento com a prévia autorização da Presidência;
- IV. Apresentar à Diretoria, mensalmente, mapa demonstrativo de receitas e despesas;
- V. Promover a cobrança da taxa de admissão, mensalidades e outros valores devidos a Associação.

Art. 38. Compete ao 2º Tesoureiro especialmente, substituir o 1º Diretor Tesoureiro em seus impedimentos, comparecer às reuniões da Diretoria e exercer as funções e encargos que lhe forem atribuídos por esta, pelo Presidente ou pelo Regimento Interno.

## CAPÍTULO XI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 39. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral entre os associados, para um mandato de 02 (dois) anos. O primeiro mandato a partir da data de fundação da Associação será de 01 (um) ano. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Associação, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Fiscalizar os atos da administração, velando pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
- II. Examinar as contas do dirigente que tenha renunciado ao cargo, emitindo parecer;
- III. Examinar o relatório anual da Diretoria Executiva, bem como as documentações financeiras do exercício, a serem aprovadas na Assembleia Geral Ordinária, apresentando seu parecer e as observações que entender conveniente;

# Bonito

Convention & Visitors Bureau

- IV. Conferir periodicamente o saldo numerário existente em caixa, verificando também se são cumpridas as determinações emanadas da Diretoria para a movimentação dos recursos financeiros da Associação;
- V. Verificar o cumprimento das decisões e resoluções tomadas pela Assembleia Geral;
- VI. Analisar conta, balancetes e balanço geral, dando seu parecer por escrito;
- VII. Dar conhecimento à Diretoria e Assembleia Geral das irregularidades verificadas.

Art. 40. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, em tempo hábil, para apresentar parecer sobre o movimento financeiro, econômico e administrativo à Assembleia e suas decisões serão tomadas por maioria simples de seus membros;
- II. Extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação de qualquer de seus membros ou do Presidente da Associação.

Art. 41. Ocorrendo duas ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria convocará Assembleia Geral para o preenchimento.

Art. 42. Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não poderão receber remuneração pelos serviços prestados no exercício de seus cargos, vedando-lhes, ainda, qualquer participação nos lucros ou resultados econômicos e financeiros da Associação Bonito Turismo e Cultura;

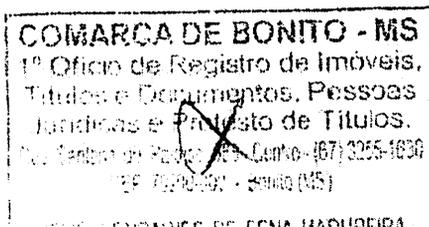
Parágrafo Único: Os integrantes dos órgãos de administração, citados neste artigo, poderão receber quantias a título de adiantamento para despesas efetuadas no exercício de suas funções na Associação ou optar pelo reembolso, devendo o reembolso das despesas feitas a serviço da Associação, inclusive com viagens, ser baseado em comprovação hábil de sua efetivação, em prazo não superior a 15 (quinze) dias da data de realização.

Art. 43. Somente poderão integrar a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembleia Geral, associados que estiverem em dia com as obrigações assumidas perante a Associação.

Art. 44. Os integrantes dos órgãos de administração da Associação não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria Associação, praticados com dolo ou culpa;

Art. 45. Os integrantes dos órgãos da administração da Associação são pessoalmente responsáveis pelo não atendimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receita da Associação, da tempestiva prestação de contas da sua administração e da sujeição da entidade aos sistemas de controle que a Lei exige.

Art. 46. O não cumprimento das obrigações assumidas perante a Associação importará no afastamento do associado, ou de seu representante, do cargo que ocupe em qualquer órgão da administração;



# Bonito

Convention & Visitors Bureau

Art. 47. Perderá o mandato o integrante do órgão da administração da Associação que faltar, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a mais de 03 (três) alternadas, sendo o seu cargo considerado vago.

Art. 48. É indelegável o exercício da função de titular de órgão da administração da Associação.

Art. 49. O integrante da Diretoria, em caráter excepcional e para atendimento de situação de emergência, poderá constituir outro integrante do mesmo órgão para representá-lo, como seu mandatário, em determinada sessão, vedada a utilização desta faculdade em mais de 03 (três) sessões consecutivas.

Art. 50. Os suplentes poderão ser convocados a comparecer às reuniões, somente votando na ausência dos respectivos titulares;

## CAPÍTULO XII - DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 51. Poderão ser criados órgãos de assessoramento quando se fizer necessário, desde que referendados em Diretoria.

## CAPÍTULO XIII – DA INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL ROTA PANTANAL-BONITO-SERRA DA BODOQUENA

Art. 52. Para fins deste estatuto, as Instâncias de Governança Regionais são organizações com objetivos de fomentar a cooperação e o apoio. Por mútua colaboração, entre o poder público, a iniciativa privada, terceiro setor e demais atores do trade turístico, com vistas à proposição, à análise e ao monitoramento de políticas públicas, planos e projetos voltados ao turismo e ao seu desenvolvimento socioeconômico, especialmente em atendimento a Política Nacional de Turismo do Ministério do Turismo – Governo Federal, através do Programa de Regionalização, referenciado pelo Mapa do turismo Brasileiro.

Art. 53. Para fins de institucionalização da Instância de Governança Regional da rota turística "Pantanal-Bonito-Serra da Bodoquena", fica instituído a IGR Pantanal Bonito-Serra da Bodoquena como conselho vinculado ao "Bonito Convention & Visitors Bureau", que deverá observar as políticas públicas federais relacionadas a programas que envolvam as Instâncias de Governança Regionais (IGR) do estado do Mato Grosso do Sul, especialmente à IGR Pantanal- Bonito-Serra da Bodoquena, nos termos estabelecidos no Mapa de Regionalização do Ministério do Turismo, na circunscrição dos municípios estabelecidos no artigo seguinte, aos quais estes municípios irão figurar como COLABORADORES da entidade.

Art. 54. Em observância as disposições do Programa de Regionalização do Ministério do Turismo, a IGR Pantanal-Bonito-Serra da Bodoquena será composta exclusivamente pelos municípios integrantes da Rota Pantanal-Bonito-Serra da Bodoquena, observados os atos normativos vigentes e atualizados do Ministério do Turismo ou fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único: Fica condicionada a participação dos municípios nos programas institucionais apoiados pelo Bonito Convention & Visitors Bureau à adimplência financeira junto à associação, nos termos definidos neste estatuto, regimento interno e decisões específicas da Diretoria Executiva sobre a matéria.

# Bonito

Convention & Visitors Bureau

Art. 55. O conselho IGR Pantanal-Bonito-Serra da Bodoquena será presidido pelo presidente do Bonito Convention & Visitors Bureau, sendo que as deliberações do comitê serão aprovadas pela maioria simples dos membros.

Art. 56. O conselho IGR Pantanal-Bonito-Serra da Bodoquena poderá ser composto por representantes dos setores público, privado e terceiro setor, dos municípios que compõem a rota turística Pantanal-Bonito-Serra da Bodoquena.

§ 1º Cada município indicará dois membros (titular e suplente) para representá-lo no Conselho.

§ 2º O mandato dos membros do conselho serão de 2 (dois anos), não havendo impedimento para recondução do mandato para outras gestões.

Art. 57. O funcionamento da IGR Pantanal-Bonito-Serra da Bodoquena respeitará as normativas do Ministério do Turismo e regras afins.

§ 1º As reuniões do conselho da IGR Pantanal-Bonito-Serra da Bodoquena poderão ocorrer em ambiente físico e/ou virtual, de forma eletrônica, utilizando-se sistema ou plataforma digital.

- I. Ordinariamente 02 (duas) vezes ao ano, preferencialmente uma a cada semestre;
- II. Extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante justificativa prévia.

§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias do comitê serão convocadas pelo presidente do Bonito Convention & Visitors Bureau, através de qualquer meio, físico e/ou eletrônico, obedecendo ao procedimento deste estatuto.

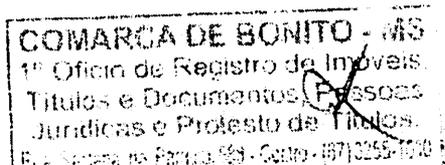
§ 3º As reuniões do Conselho da IGR Pantanal-Bonito-Serra da Bodoquena deverão ser registradas em atas, através de qualquer meio, físico ou eletrônico, obedecendo ao procedimento deste estatuto.

## CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58. A reforma do Estatuto somente poderá ser decidida pela Assembleia Ordinária ou Extraordinária com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos sócios em primeira chamada e em segunda chamada com o mínimo de 10% (dez por cento) dos sócios.

Art. 59. São de responsabilidade da Associação todo e qualquer custo de assistência e proteção jurídica aos membros da Diretoria Executiva, pelo período de 5 (cinco) anos após o término do seu mandato, em casos de acionamento judicial ou extrajudicial relativo a prestação de contas, assuntos diversos e projetos aprovados pelos Associados, desde que não tenha cometido excesso de gestão.

Art. 60. A Dissolução da Associação Bonito Turismo e Cultura e a destituição da Diretoria somente poderá ser decidida em Assembleia Extraordinária, com a presença de pelo menos, 2/3 (dois terços) de associados e seu patrimônio e saldo, se houver,



# Bonito

Convention & Visitors Bureau

podirão ser entregues à entidade interesse social sem fins lucrativos de âmbito municipal para doar os bens eventualmente restantes.

Art. 61. O Regimento Interno regulará os regimes administrativos e de gestão financeira interna, além dos casos previstos neste Estatuto.

Art. 62. O regime de pessoal da Associação será o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, ou o estabelecido para a contratação de prestação de serviços de natureza eventual;

Art. 63. Os Casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Assembleia Geral, podendo a diretoria executiva, em caso de urgência, decidir sobre a matéria "ad referendum" da referida Assembleia Geral.

Art. 64. O presente Estatuto entra em vigor, de fato, na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, convocada para este fim, e, de direito, na data do seu Registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Bonito - MS.

Bonito-MS, 11 de novembro de 2021.

Assinam:



Rodrigo Coinete Moreira  
Presidente.  
CPF nº 023.665.289-30.

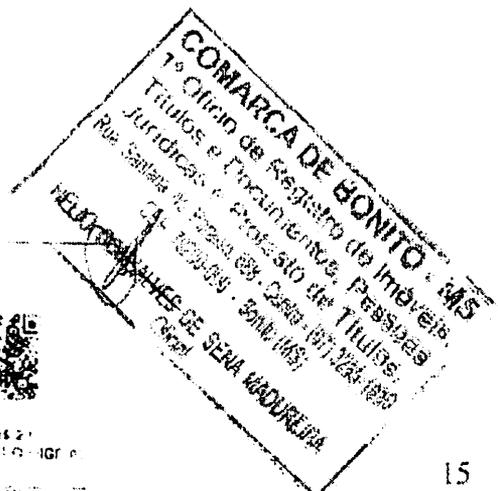


Ademilson Carvalho Barbosa  
CPF nº 271.908.111-68  
Advogado OAB/MS nº 16667

COMARCA DE BONITO - MS  
CARTÓRIO SENA MADUREIRA  
1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Protocolado sob nº 00005283 Livro A-7 Em: 04/02/2022  
Verbado sob nº 17 a margem do Reg. nº. 00000113 Livro A.  
Bonito-MS, 4 de fevereiro de 2022

Leonardo Soares de Sena Madureira-Substituto

Emol: R\$ 47,00 Função 10%, R\$ 4,70 Função 5%, R\$ 2,35 Função 4%, R\$ 2,35  
Pondo-PGE 4% R\$ 1,89 Taxa adm. MS, 10%, R\$ 4,70 Selo R\$ 1,50 TOTAL: R\$ 62,49  
AEV39948.320.NOR - Consulte: <http://www.tjms.jus.br>  
Rua Santana do Paraíso 668 - Bonito/MS - Cep: 74280-000 - Tel: (67) 3241-1144



Justice  
Economic  
Industrial  
Education